

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

**CONTRATANTE:** **DAMÁSIO FRANCA SEGUNDO NETO**, brasileiro, casado, vereador, portador do RG: 2.685.269, SSP/PB, CPF: 043.357.524-74, residente na Rua Professora Nair Paiva dos Santos, nº: 350, Altiplano, CEP: 58.033-455, João Pessoa, estado da Paraíba.

**CONTRATADA:** **AMISTERLANE CÍCERA SILVA DE ARAÚJO**, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/PB de Nº: 18778, RG de Nº: 3173997 SSP/PB, CPF: 071.764.524-07, residente na Rua Professora Cristina di Lorenzo Marsicano, nº: 115, Residencial Portal da Villa , Apto: 401 D, Bairro: Planalto da Boa Esperança, CEP: 58.065-162, João Pessoa – PB.

Desta feita as partes acima identificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, no qual se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

### Cláusula Primeira- Objeto do Contrato

A **CONTRATADA**, desempenhando suas funções profissionais com zelo e observando o Código de Ética e preceitos pertinentes, prestará representação jurídica, através de assessoria e consultoria jurídica, em que se compõem todas as atividades inerentes a esta profissão, praticando todos os atos intrínsecos ao exercício da advocacia na defesa dos direitos e interesses da **CONTRATANTE**, inclusive na elaboração de pareceres, Requerimentos, e na revisão dos Projetos de Lei.

### Cláusula Segunda- Da Vigência

O presente CONTRATO terá duração de **06 meses**, iniciando-se em **02 de janeiro de 2024**, findando-se em **30 de junho de 2024**.



Entretanto, poderá ser prorrogado por igual período, não necessitando formalizar a prorrogação, mantendo-se os mesmos termos originários da avença.

#### **Cláusula Terceira- Da Prestação Mensal**

Fica acordado, no tocante ao valor referente ao serviço delineado neste pacto, desembolsados pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, que se dará no importe de **RS 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por mês.**

A forma de pagamento será feito através de transferência bancária, no qual poderá ser reajustado mediante comum acordo das partes. Todos os pagamentos só serão efetuados, mediante a emissão de recibos.

#### **Cláusula Quarta- Verbas Adicionais**

O CONTRATANTE se obriga a custear as despesas com diligências, taxas judiciais, Xerox, viagens, transportes, diárias, custas, que porventura se apresentem durante a vigência contratual, devendo ressarcir a CONTRATADA quando, acaso, adiantar tais despesas, mediante prévia autorização e apresentação de documentos comprobatórios.

#### **Cláusula Quinta – Local da Prestação do Serviço**

Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados no Gabinete junto a Câmara Municipal de João Pessoa ou em outro local no município de João Pessoa designado pelo CONTRATANTE. **Ressaltando que o presente contrato de Prestação de Serviços não abrange assunto de interesse particular, eleitoral ou partidário do contratante, mas apenas dos interesses coletivos ou difusos, inerentes ao mandato de vereador.**

#### **Cláusula Sexta - Da não Constituição de Vínculo Empregatício**

O presente instrumento e suas disposições, não estabelecem qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e seus prepostos.

#### **Cláusula Sétima - Do livre Exercício**



A presente avença não impede o livre exercício das atividades profissionais dos mesmos, nem havendo nenhuma exclusividade, obedecidos, obviamente, os preceitos do Código de Ética Profissional.

**Cláusula Oitava:**

A CONTRATADA poderá substabelecer os poderes que lhe foram conferidos pela CONTRATANTE, a qualquer profissional da área, ficando, entretanto, responsável pela boa prestação de serviços profissionais.

**Cláusula Nona - Clausula de Sigilo**

Resta convencionada o sigilo sobre os exercícios desenvolvidos na prestação de serviços jurídicos a incidir perante ambas as partes, aplicando-se ao caso os Princípios e acepções da Boa-Fé Objetiva, **salvo quando for de interesse público.**

Consubstanciar-se na seguinte medida, as partes se absterão da exteriorização e/ou encaminhamento de informações e detalhes concernentes a temática, mecanismos, procedimentos, e afins a terceiros, independente dos fins desejados, todos referentes à particularidade de cada pólo contratual.

**Cláusula Décima - Eleição de Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente da interpretação e execução do presente contrato.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2024.



*Damásio Franca Segundo Neto*  
**DAMÁSIO FRANCA SEGUNDO NETO**  
**CONTRATANTE**

*Amistrelane Cícera Silva de Araújo*  
**AMISTERLANE CÍCERA SILVA DE ARAÚJO**

**MONTEIRO DA FRANCA** DAMÁSIO FRANCA JUNIOR Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1000 - Torre 1 - Sala 1001 - Centro - João Pessoa - PB - CEP: 51010-000  
SERVIÇO NOTARIAL | 5º OFÍCIO HERÓFILO MACIEL FRANCA João Pessoa - PB - CEP: 51010-000 - Cartório@monteirodafranca.com.br

**RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024-004456**

Reconheço por semelhança a firma de:  
**DAMÁSIO FRANCA SEGUNDO NETO\*\*\*\*\***

Dou fé. Em testemunho da verdade  
João Pessoa - PB, 22/01/2024 11:32:08.

**SELO DIGITAL: APF40433-NEW3**

Para consultar o selo, acesse <https://selo.tjpb.jus.br>  
EMOL: 12,91 FARPEN: 2,58 FEPJ: 1,61 ISS: R\$ 0,65

*Maria de Lourdes Carlos de Andrade*  
**MARIA DE LOURDES CARLOS DE ANDRADE - ESCRIVENTE**